

Fevereiro/1998

Editor: Sergio Carrera

**IRTDPJBRASIL**  
Gestão 1998/2000

☆☆☆☆☆

Instituto de Registro de  
Títulos e Documentos e de  
Pessoas Jurídicas do Brasil

☆☆☆☆☆

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16  
12º andar • conjunto 121 • 01015-010

Fone/Fax (011) 606.6494

São Paulo • SP

# Uma rara oportunidade de atualização profissional

Terminado o **III Congresso**, começaram a "chover" telefonemas diários em nossa sede.

Participantes ou não, todos queriam ter em mãos o material apresentado em Recife, pois o reconhecem como única possibilidade de se manter informado e atualizado em TD & PJ.

Para cumprir essa importante tarefa de uma entidade de classe, recolhemos as 24 fitas produzidas por duas cameras profissionais e entramos nos estúdios da *Take 5*, com a finalidade de fundir todo o material gravado, digitalizando-o em formato doméstico VHS.

Desse ponto, até a finalização de todo o material, tal como você o receberá, foram consumidas 186 horas revendo todo o **III Congresso**. Isso significa que assistimos inúmeras vezes o mesmo evento!!!

E assim, de etapa em etapa, fomos editando tudo para que você tenha em suas mãos o que de mais importante poderia conseguir como informação atual e abalizada para você e para seus funcionários.

A tanto chegou a nossa certeza quanto à qualidade das informações, que não hesitamos em deixar aberta a possibilidade da fita ser devolvi-

da - em até 5 dias a partir da data de postagem - se você não ficar satisfeito ou tiver avaliação diferente.

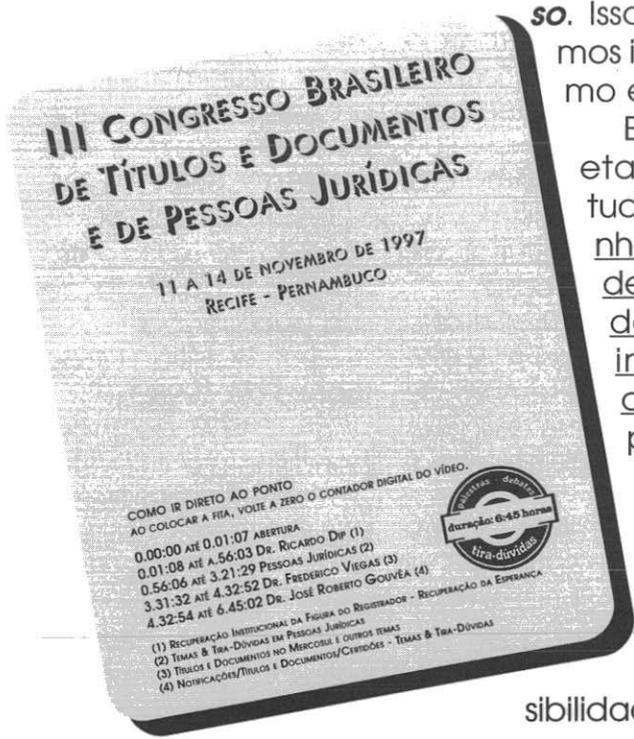
Em relação ao tempo de duração da fita, vale um lembrete especial: na peça que está aqui encartada, na qual você fará a imediata reserva da fita, consta que o tempo de duração será de quase 4 horas. Esse tempo foi o determinante até para se chegar ao custo mais baixo. No entanto, depois de pronta a fita, **incrementamos mais 3 horas, o que transformou a duração real da fita em 6 horas e 45 minutos, pelo mesmo preço que aparece na promoção anexa a esta edição do **RTD Brasil**!!!**

Levando-se em conta que o **III Congresso** encerrou-se em novembro, todas as providências aqui relatadas consumiram somente 60 dias, sem que isso significasse qualquer interrupção nas demais atividades desenvolvidas pelo **Instituto**.

Finalmente, é importante frisar que essa fita de vídeo deve ser encarada como a obra mais atual e prática na área de TD & PJ.

Porque quase nada tem sido editado para nosso estudo e aperfeiçoamento.

Assim, é importante sugerir que a fita seja utilizada também para o treinamento de todos os funcionários. Seu custo acabará sendo irrisório e o benefício incalculável!



# MEDIDA PROVISÓRIA DISPENSA DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

M. P. nº 1.638  
de 14/01/1998

*Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O arquivamento, nas Juntas Comerciais, dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de suas alterações, fica dispensado das seguintes exigências:

I - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma individual ou sociedade;

II - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em

virtude de condenação criminal.

Art. 2º Não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 3º Fica mantida a dispensa de prova de quitação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte no caso do art. 29 da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994.

Art. 4º Aplica-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no que couber, o disposto no art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 5º O protesto de título, quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, fica sujeito às normas estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 6º Os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Incluem-se nos limites deste artigo as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços.

Art. 7º Para o

pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque.

Art. 8º O cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado.

Art. 9º Para os fins do disposto nos arts. 5º a 8º, caberá ao devedor provar sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 10. Os arts. 29 e 31 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do co-

mércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. O fornecimento de tal relação será suspenso, caso se desatenda ao seu caráter sigiloso ou se forneçam informações de protestos cancelados."

"Art. 31. Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito."

Art. 11. Para os efeitos desta Medida Provisória, considerar-se microempresa e empresa de pequeno porte as assim definidas na Lei nº 8.864, de 1994.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 1998;

177º da Independência e

110º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Francisco Dornelles

# A tomada de decisões é uma arte

Humberto Campos Lago

Lá estava eu, uma vez mais, fazendo algo que me dá uma profunda satisfação profissional: escolher e comprar um bom livro! Visitar uma livraria é um deleite cultural: é a mente humana em constante criação, mutação e evolução.

Ali você percebe que não sabe nada, que não é criativo, que está desatualizado.

Por outro lado, ali você reage, motiva-se, renova suas energias, amplia seus horizontes.

Existiam dezenas de livros interessantes, porém eu queria o melhor. Fui comprar um e acabei impelido a adquirir dois.

Baseados nessa experiência, podemos tratar do processo de tomada de decisões, que não é uma ciência; é, isto sim, uma arte. Para exercer essa arte, habilidades específicas são requeridas.

A administração empresarial é uma tarefa desafiadora porque é repleta de oportunidades e de riscos, onde uma decisão equivocada pode levar uma organização inteira do sucesso ao fracasso, de forma rápida e irreversível.

Mesmo envolvendo extrema subjetividade e circunstâncias mutáveis, a atividade profissional ao mesmo tempo em que nos oferece inúmeras escolhas, exige de nós, diariamente, um posicionamento.

Muitas pessoas gostariam de saber, com antecedência e exclusividade, qual a decisão correta, em diversas circunstâncias, para dela se beneficiarem. Felizmente ela não está disponível; entretanto, com alguns cuidados poderemos dar passos decisivos na sua direção. O objetivo deste artigo é, listando algumas recomendações, auxiliá-lo na tomada de decisões acertadas.

1. Reúna as informações e iden-

tifique todas as alternativas disponíveis. A seguir, analise-as e crie um esquema. Não menospreze o poder das informações, pois isso pode ser comprometedor;

2. Pré-selecione as melhores alternativas, segundo padrões técnicos. Trabalhar com um universo muito grande é impraticável e você não dispõe de tempo ilimitado. Pondere, convenientemente, todas as questões que têm uma maior relevância, na abordagem e dessa forma faça as exclusões sem medo de errar;

3. É vital, na sua decisão, identificar se o objetivo é chegar a resultados imediatos ou não. Você não pode querer atingir duplo resultado simultaneamente, pois isso o levará à decisão errada;

4. Ao decidir, dose adequadamente uma porção de "razão" com "emoção". Não se deixe dominar por uma, ignorando a outra, pois isto significa subutilização de uma ou de outra;

5. Compatibilize segurança com riscos. Assim é feita a administração: você tem de gerenciar extremos. Se você priorizar segurança, seu retorno será pequeno; por outro lado, seus ganhos poderão ser muito elevados, desde que você se submeta aos riscos dele decorrentes;

6. Toda decisão segura requer coragem + ação, lógica + intuição. Cultive cada uma destas importantes virtudes.

Existe um único mix, onde você estará priorizando suas possibilidades. Defina-o e aplique-o. A tarefa torna-se mais fácil, se envolver uma decisão tomada em nível pessoal e mais complexa, se for grupal;

7. Reconhecendo suas limitações, consulte um especialista no assunto.

Seja humilde; outras pessoas poderão dar-lhe uma efetiva contribuição ou um subsídio precioso;

8. Mensure e projete o impacto de sua decisão. Sim, é importante materializar, sob a forma de números e cifras, os resultados que você pretende alcançar;

9. Afaste-se do problema para poder melhor visualizá-lo, e assim tomar a decisão acertada. Às vezes, as pessoas se envolvem tanto com o problema, passando a ter dele uma visão parcial, que necessariamente conduzirá a uma decisão incorreta. Portanto, não deixe de afastar-se dele, ainda que por pouco tempo, a fim de compreendê-lo melhor.

10. Cada pessoa tem um perfil psicológico específico que a orienta. Portanto, conhecer a si próprio é condição fundamental para que você tome sempre a decisão correta. Veja em qual dos perfis abaixo você se enquadra e estimule suas virtudes e vigilância com suas fraquezas:

- Pragmático - é decidido, porém despreza soluções criativas.

- Extrovertido - é decidido, porém costuma desprezar os fatos e passar às conclusões.

- Afável - é bom ouvinte, porém indeciso.

- Analítico - é lógico, coleta fatos, porém atrasa decisões (conforme Roger Dawson).

Conclusão: este texto menciona um homem convicto, tomando uma decisão correta. Experimente, nesta semana, a aplicação prática destas recomendações e você verá que funciona!

**O autor.** Humberto Campos Lago é consultor empresarial e teve este artigo publicado no Painel de Negócios.

**ACORDE ENQUANTO HÁ TEMPO. SOZINHO VOCÊ NÃO VAI A LUGAR NENHUM.**

**RESPEITE E PRESTIGIE SUA CLASSE.**

**ESSE JÁ SERÁ UM EXCELENTE CAMINHO PARA VOCÊ SOBREVIVER!**

# ESTAS CONSULTAS TRATAM DE PESSOAS JURÍDICAS

Sempre que você enfrentar qualquer dúvida, seja em TD ou em PJ, não hesite em consultar o **IRTDPJBRASIL**. Faça-o por carta ou fax dirigido à sede. No menor tempo possível você estará recebendo a resposta. Esse é um dos muitos serviços que o *Instituto* coloca à permanente disposição dos associados.

## Recebemos...

"Tem esta a finalidade de agradecer ao digno presidente, pela gentileza em remeter a esta serventia, as seguintes obras:

a) *Recuperação Institucional da Figura do Registrador - Recuperação da Esperança*, de Ricardo Henry Marques Dip;

b) *A Prenotação e o Processo de Dúvida no Registro de Títulos e Documentos e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, de Lígia Cabral Silva Monteiro.

No ensejo apresento a V. Sa. os protestos de consideração.  
**Antônio Baptista Martins**,  
Palmital, SP".

"Através da presente, consulto o IRTDPJBrasil sobre quais os documentos necessários, que devem ser apresentados e arquivados, para a matrícula de uma rádio no Livro "B", para o que estou anexando uma cópia do Estatuto. **Adilson Renê Ribeiro Teixeira**, Uruguaiana, RS".

### Resposta

É preciso fazer distinção entre matrícula de radiodifusão (art. 122, item III, da Lei 6.015/73 e art. 8º, item III, da Lei 5.250/67) e o registro de uma entidade sem finalidade lucrativa, com estatuto social próprio (art. 114, item I, da Lei 6.015/73).

No primeiro caso, o registro é feito no Livro B (art. 116, item II, da Lei 6.015/73) e no segundo caso, o registro é feito no Livro A (art. 116, item I, da Lei 6.015/73).

Sua carta trouxe anexo o Estatuto da Rádio Comunitária Fronteira Oeste, que deve atender aos requisitos do art. 119 do Código Civil Brasileiro. Trata-se de estatuto de entidade civil, e como tal deve ser ela aceita. Portanto, o registro desse documento é no Livro A para a conquista da personalidade jurídica. Depois desse ato praticado, ela requererá, junto ao Ministério das Comunicações, a autorização para funcionamento, que virá em forma de permissão ou concessão.

Com essa autorização é que

será feito o pedido de matrícula junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

No objeto social do indigitado documento é feita menção a atividades contidas em projeto de lei, ainda não aprovado, que nos faz recomendar a espera da transformação desse projeto em lei para, somente depois, fazer constar como atividade que se pretende ver registrada.

Quanto à matrícula de rádio, encaminhamos também os modelos dos documentos necessários.

"Consulto sobre quais as providências que devo tomar frente ao pedido de registro de uma empresa que se diz S/C, com os seguintes objetivos:

'prestação de serviços na área de publicidade, marketing, eventos, assessoria de imprensa e publicações'.

Contando com a valiosa colaboração, sou **Antônio Carlos Piedade**, Santa Cruz do Rio Pardo, SP".

### Resposta

De acordo com os objetivos sociais mencionados, trata-se de objeto social essencialmente civil, ou seja, é uma prestação de serviços. Portanto, o registro devido deve ser feito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A).

## dois registros

O *Instituto* agradece aos colegas diretores que não mediram esforços para enviar novas relações de colegas de seus Estados para somarem-se ao nosso cadastro e a esta cruzada para fazer crescer, ainda mais, a área de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Os novos cadastrados receberam carta de boas-vindas e agora recebem, também, o nosso **RTD Brasil**.

Esta é uma grande notícia econômica para todos os colegas. Nossa Diretoria está em avançadas negociações com um grande complexo financeiro para que a cobrança do *Instituto* passe a ser feita através de boleto bancário pagável em qualquer banco do País. Melhor do que isso, é que vamos atender a centenas de reivindicações de colegas, passando a fazer cobrança mensal em vez da trimestral. Assim, com o pouco mensal de todos o *Instituto* vai ampliar os seus serviços.